



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2005

Institui concurso denominado “**Melhor Decoração Natalina**”, tendo como Premiação Incentivos Fiscais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o Concurso denominado “**Melhor Decoração Natalina**”, visando incentivar o embelezamento natalino no comércio e nas residências do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O concurso instituído no *caput* do presente artigo será realizado pela Prefeitura Municipal, mediante a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art.2º – O julgamento das decorações natalinas será feito por uma comissão Especial Julgadora, a ser criada especificamente para cumprimento das normas instituídas na presente lei.

Parágrafo Único – A Comissão Especial Julgadora será composta da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – um representante indicado pela ACIBB – Associação Comercial e Industrial de Barra do Bugres – MT,

III – um representante do Conselho Municipal de Turismo;

IV – um representante da Câmara Municipal;

V – um representante da Seção de Cultura;

VI – um representante da Imprensa local;

VII – um representante dos Clubes de Serviço;

Art.3º - Poderão participar do concurso;

I – Estabelecimentos Comerciais;

II – Residências;

Art.4 – O concurso instituído no artigo 1º da presente Lei premiará as seguintes modalidades de decoração:

I – Estabelecimento Comercial:

a) – melhor vitrine;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

b) – melhor fachada;

c) – melhor interior;

II – Residência:

a) – melhor fachada.

Art.5º - Os vencedores do concurso receberão os seguintes prêmios:

I – Estabelecimento Comercial:

a) – 1º lugar: até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa de Fiscalização para Funcionamento do Estabelecimento Comercial (alvará) e IPTU do ano subsequente à realização do concurso, desde que este esteja funcionando de acordo com a Legislação Municipal.

b) – 2º lugar: até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa de Fiscalização para Funcionamento do Estabelecimento Comercial (alvará) e IPTU do ano subsequente à realização do concurso, desde que este esteja funcionando de acordo com a Legislação Municipal.

c) – 3º lugar: até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa de Fiscalização para Funcionamento do Estabelecimento Comercial (alvará) e IPTU do ano subsequente à realização do concurso, desde que este esteja funcionando de acordo com a Legislação Municipal.

II – Residência:

a) – 1º lugar: até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano do ano subsequente à realização do concurso.

b) – 2º lugar: até 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano do ano subsequente à realização do concurso.

c) – 3º lugar: até 30% (trinta por cento) do valor do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano do ano subsequente à realização do concurso.

Art.6º - A somatória de todos os prêmios descritos nas alíneas dos incisos do artigo anterior não poderá ultrapassar o valor de R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL